

Jornal Regional

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2024
EDIÇÃO 9.346

José Fernando Pereira dos Santos
Dir. Responsável
DRACENA/SP - www.portalregional.net.br

DIGITAL 

Boletim da Hora

36
ANOS



ELEIÇÕES 2024

Candidatos Geni Lobo e Jaime Nakano vencem eleição municipal em Dracena

P.8

RESULTADOS NA REGIÃO

Confira os prefeitos e vices eleitos neste domingo nas cidades da região

P.3,4,5 e 6

BOCA DE URNA

Homem é preso com R\$ 6 mil acusado de compra de votos em Teodoro Sampaio

P.16

ESPORTES

Dracena Tempersul Unifadra vence o Brutus e entra no G4 da liga Paulista de Futsal

P.17



Jornal Regional/
Portal Regional
muito mais
digital

Comercial e Redação:
(18) 99764-1912

Assinaturas:
(18) 99180-8742

E-mails:

jornalismo@portalregional.net.br
comercial@portalregional.net.br
atosoficiais@portalregional.net.br

Jornal Regional
DIGITAL

JOSÉ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

CNPJ
15.763.376/0001-25

Inscr. Est.
292.119.846.111

Rua:
Cristina Pompilio Schmidt, Nº 42
Bairro:
Frei Moacir I

Representante em
São Paulo: Revesp

Diretor: José Fernando Pereira
dos Santos

Jornalista Responsável:
Gilmar Pinatto
(Mib 24051)

Dia das Crianças: cultura prepara praça da matriz para festa nesta quarta-feira

cedida

ALEGRIA NA PRAÇA 2024

QUARTA-FEIRA
9 DE OUTUBRO
A PARTIR DAS 19H

Praça da Matriz

PREFEITURA DE DRACENA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DIR. COMUNICAÇÃO

A Secretaria de Cultura e Turismo de Dracena já deu início aos preparativos para as comemorações do Dia das Crianças, na Praça da Matriz. A festa será no dia 9/10, quarta-feira, a partir das 19 horas, na Praça da Igreja Matriz.

Haverá trem e ônibus da alegria, brinquedos infláveis, pipoca, personagens infantis, gincanas e muitas outras atrações!!

A realização é Prefeitura, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo.

08
ter



↓ 24°
↑ 42°

☁☁☁
13%

Sol com muitas nuvens durante o dia e períodos de céu nublado. Noite com muitas nuvens.



Madrugada



Manhã



Tarde



Noite

ELEIÇÕES 2024: Prefeitos eleitos nas regiões de Dracena e Adamantina

DA REDAÇÃO

O Jornal Regional divulga os prefeitos eleitos nas regiões de Dracena e Adamantina, de acordo com os números oficiais do Supremo Tribunal Eleitoral, divulgados na noite de ontem (6) após o encerramento da eleição às 17h.

cedida



**DRACENA: Geni Pereira Lobo Pesin (Progressistas):
12.641 votos (52,89%)**

cedida



**FLORA RICA: Fábio Luiz Florentino de Farias (PSD): 840
votos (66,67%)**



FLÓRIDA PAULISTA: José Andriotti (PL): 2.891 votos (59,30%)

cedida

cedida



**ADAMANTINA: José Carlos Martins Tiveron (Partido Novo):
7.323 votos (39,44%)**

cedida



**INÚBIA PAULISTA: Fernando Rossi (PSD): 1.934
(100%)-candidato único**

ELEIÇÕES 2024: PREFEITOS ELEITOS NA REGIÃO

Ft- cedida



IRAPURU: Ademar
Galeão (Republicanos):
2002 (58,11%)

Ft- cedida



JUNQUEIRÓPOLIS: Elio
Furini Neto (Republicanos):
6.545 (62,45%)

Ft- cedida



LUCÉLIA: Tatiana
Guilhermino Tazinázio
(PSD): 6.537 votos (68,59%)

Ft- cedida



MONTE CASTELO: Edson
Carlos Oliveira da Silva
(Piloto): 2.085 votos (72%)

• LIVE

09/10 às 11h

MÊS DAS
CRIANÇAS

Selecionamos **BRINQUEDOS ESPECIAIS** para o **Dia das Crianças**, para você aproveitar as melhores ofertas e garantir o presente ideal para o seu pequeno.

Transmissão: @farmais_dracena

Farmais

ELEIÇÕES 2024: PREFEITOS ELEITOS NA REGIÃO



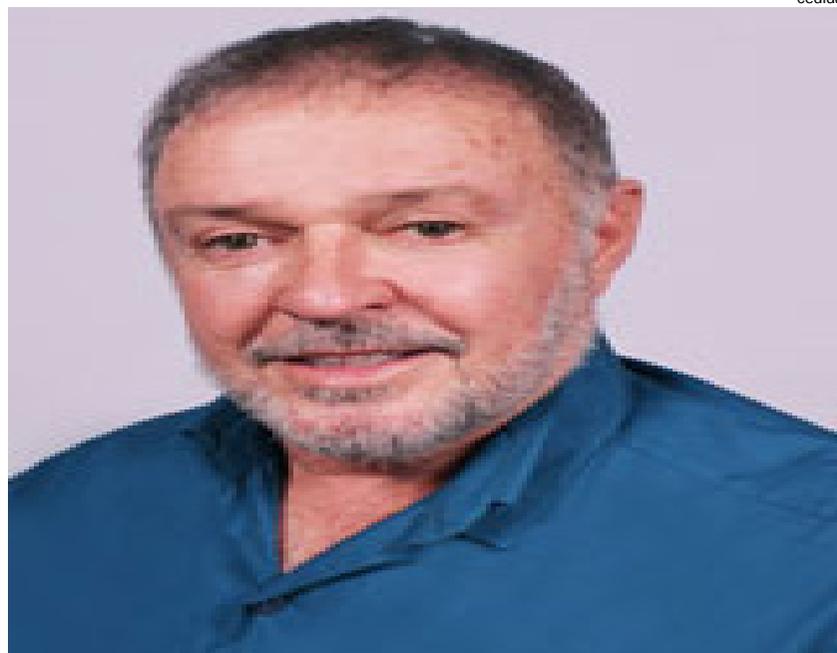
OSVALDO CRUZ: Vera Lúcia Alves (Vera Moreno-Progressistas):
6.865 votos (41,41%)



NOVA GUATAPORANGA: JOSÉ MAURO LOURENCETTI
(PSD): 1.111 (37,69%)



PAULICÉIA: Antônio Simonato (PSD): 3.712 votos (76,71%)



PANORAMA: O candidato a prefeito mais votado, Edson de Assis Maldonado (Progressistas) teve 2.752 votos (35,63%) mas sua candidatura está sub júdice pelo TSE



PACAEMBU: João Francisco (PL): 2.765 votos (47,04%)



SANTA MERCEDES: Valdir Verona (PSD): 1.301 votos (58,11%)

ELEIÇÕES 2024: PREFEITOS ELEITOS NA REGIÃO



OURO VERDE: Júlio César Mori Vechiatti
(União Brasil): 2.331 (50,43%)



SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO: Lucas Oliveira Barbosa
(PSD): 801 votos (41,60%)



SALMOURÃO: Sônia Gabau (PSD) 1686 votos (51,62%)



TUPI PAULISTA: Juliano Vigilato Guiro (PSD): 3.742 votos (41,60%)

Vacas Jersey nutridas com silagem de milho: as dicas para iniciar a produção de leite

Canal Rural



Para as vacas Jersey é recomendado fornecer entre 20 kg e 25 kg de silagem de milho por dia

CANAL RURAL



MERCADO FINANCEIRO



	COMPRA	VENDA
DÓLAR	R\$ 5,45	R\$ 5,45
EURO	R\$ 5,99	R\$ 5,99
SELIC	13,75%	
TR	0,0%	
OURO	R\$ 472,69	
UFESP	R\$ 35,36	
UFM	R\$ 37,19	
	À VISTA	30 DIAS
BOI GORDO	R\$ 275,00	R\$ 277,00
MILHO (Campinas SP)	R\$ 66,21	
SOJA (60kg)	R\$ 141,66	

Iniciar um projeto de pecuária leiteira com gado Jersey de alto valor genético requer um planejamento cuidadoso, especialmente no que diz respeito à nutrição dos animais. Ademilson Lima, de São João del Rei, MG, que se inspira em criar esse tipo de gado, pode alcançar o sucesso suplementando as vacas com silagem de milho e ração adequada.

Segundo o zootecnista Tiago Felipini, especialista em nutrição animal e consultor da Alcance Planejamento Rural, a qualidade da dieta é fundamental para maximizar a produção de leite.

Para vacas Jersey, é recomendado fornecer entre 20 kg e 25 kg de silagem de milho por dia, correspondendo a cerca de 1,5% do peso vivo dos animais. No caso de vacas com genética Girolando, que podem ser mais pesadas, a quantidade pode precisar ser ajustada para atender às suas necessidades energéticas maiores.

Além disso, é essencial complementar a dieta com uma ração proteico-energética que contenha pelo menos 18% de proteína bruta, considerando que a silagem de milho tem um teor de proteína relativamente baixo.

Geni Lobo e Jaime Nakano são eleitos a prefeita e vice-prefeito de Dracena com 52,89% dos votos

Boletim da Hora



Coligação “Amor por Dracena”, venceu as eleições neste domingo

DA REDAÇÃO

Os candidatos a prefeito e vice da coligação “Amor por Dracena”, Geni Pereira Lobo Pesin (Geni Lobo da Saúde) e Jaime Nakano venceram a eleição em Dracena neste domingo (6) com 12.641 votos (52,89%). Os candidatos André Kozan Lemos e Guido Bagio, da coliga-

ção “Dracena não pode parar”, obtiveram 11.260 votos (47,11%).

A coligação “Amor por Dracena” foi composta pelos partidos PP, MDB, PODE, PRTB, NOVO, Mobiliza, PMB-Solidariedade-PSDB e Cidadania. Já a coligação “Dracena não pode parar”, foi formada pelos partidos Republicanos, PL, PSD, União, Avante e PRB.

PASSA TEMPO

CAÇA-PALAVRA

www.coquetel.com.br

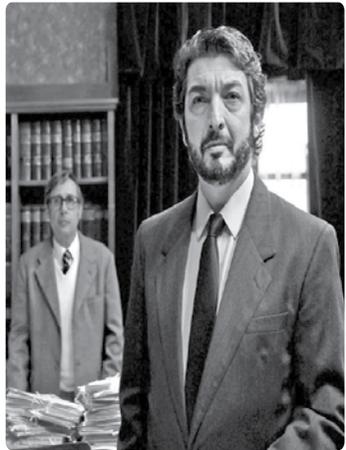
© Revistas COQUETEL

Procure e marque, no diagrama de letras, as palavras em destaque no texto.

Filmes argentinos

O CINEMA da Argentina é um dos mais IMPORTANTES de nosso CONTINENTE. Conheça alguns dos principais FILMES produzidos por cineastas do PAÍS sul-americano:

- "A HISTÓRIA Oficial" (1985)
- "CLUBE da Lua" (2004)
- "CRÔNICA de uma FUGA" (2006)
- "HOMEM Olhando o SUDESTE" (1986)
- "LUGARES Comuns" (2002)
- "Medianeras: BUENOS Aires na Era do Amor Virtual" (2011)
- "O FILHO da NOIVA" (2001)
- "O Mesmo AMOR, A Mesma CHUVA" (1999)
- "O SEGREDO dos Seus OLHOS" (2009)



DIVULGAÇÃO: TORNASOL FILMS

M F N R S T L Y N L T A B R A I R O T S I H
 N C O N C E O G N A T N T C T B M F L B F H
 T M E T F L F N N C F N L N D M E M O H T T
 A D O T B M O D E R G E S T L B L O F C M T
 R N C C S E L C G I M P O R T A N T E S L B
 T E O F E T H L H I C R T T C T D N Y E N U
 C B N L R B O H P A I S M F O H L I F N R E
 R U T Y A T S F R C F T S L M F H I U S C N
 O L I N G Y H E R A T G U N S T D B G N L O
 N C N B U B F X R R C R D M B S N F A B E S
 I B E T L F T I S L H T E R N B F F F G D M
 C T N E N C I L I H U G S E M L I F T L R Y
 A T T Y D N N I I Y V N T T B C I N E M A L
 D C E T A V I O N D A T E T D I F C R D G B

30

SEUS PASSATEMPOS PREFERIDOS SEM SAIR DE CASA

#FaçaCoquetel @editoracoquetel @coquetel

ASSINE AGORA! www.coquetel.com.br

Solução

HORÓSCOPO



ÁRIES - Preste atenção nas doutrinas que você segue. Elas te orientam e te libertam ou te aprisionam? Sua filosofia de vida vai ser questionada hoje. Quem são os "gurus" que você reverencia? Qual a sua verdade de vida? Essas coisas servem para nos guiar, mas de tempos em tempos é importante se questionar se você não está seguindo algo cegamente.



TOURO - Cuidado com as ilusões e fantasias que você vem criando na sua cabeça. Nem tudo precisa virar uma tempestade em copo d'água. Fuja desse vitimismo, da pena de si mesmo(a) e procure se fortalecer. Senão, ficamos vivenciando nossos traumas eternamente e nunca nos curamos de fato. É hora de tirar o véu da ilusão.



GÊMEOS - Hora de achar o equilíbrio entre o eu e o outro. Procure analisar o quanto você se doa para si mesmo e o quanto faz isso para as relações. Você está num momento de expansão do próprio eu, de olhar para seus projetos e talvez a parte afetiva esteja desfalcada. Aproveite o dia para fazer uma análise dessas áreas da sua vida.



CANCÊR - Magnetismo em alta hoje. Que tal um momento de autocuidado fazendo um skincare, comendo coisas gostosas ou simplesmente curtindo o dia com alguma coisa que você goste de fazer? Seu charme estará em alta, assim como seu poder de sedução. Se deseja conquistar alguém, esse é um bom momento.



LEÃO - Dia de criação de projetos com a guiança e ajuda da espiritualidade. É como se eles estivessem te dando um empurrãozinho naquilo que você quer criar e fazer. Fique com as suas anteninhas ligadas para qualquer mensagem que vá chegar para você. Até mesmo através de amigos. Escute a sua intuição.



VIRGEM - Dia de mergulho em si mesmo(a), no próprio passado, para ressignificar coisas e poder ir em direção ao futuro. Bom momento para descobrir histórias de família, sua origem e ancestralidade. Revisitar memórias de infância, olhar para a relação com a mãe. Tudo isso irá te ajudar na caminhada da sua própria história.



LIBRA - O chamado de hoje para os librianos e librianas é para vir para a Terra. Olhar o seu ambiente, a rotina do dia a dia. É muito fácil ficar só na projeção do futuro e mecanizar nosso presente. Sabe aquela música "todo dia ela faz sempre tudo igual..." Pois bem, saia do automático. Fique na presença hoje.



ESCORPIÃO - A área das finanças ganha uma dose de boa sorte hoje. Algum ganho de dinheiro inesperado ou até mesmo aquele dinheiro que você e o seu parceiro(a) estavam esperando há um tempo. Evite exageros e gastos desnecessários e foque na energia de abundância que está disponível hoje.



SAGITÁRIO - Dia de cuidar de si mesmo(a). Fazer alguma prática meditativa ou artística. Precisamos de uma dose de autocuidado de vez em quando para reabastecer nossa energia. Por isso, tire um tempo hoje para fazer coisas que nutrem a sua alma, que dê aquele gostinho doce na vida. Combinado, sagitariano(a)?



CAPRICÓRNIO - A espiritualidade chama hoje. É aconselhável, rituais, orações, meditação. Tudo que te conecte com seu Eu Superior, seus guias e mentores. Capricornianos adoram trabalhar, mas precisam se lembrar de cuidar da mente e do espírito também. Isso também é alimento para a alma. Tire um tempo para si hoje!



AQUÁRIO - Dia de se divertir, encontrar os amigos, conhecer novas pessoas. Pessoas inclusive relacionadas ao trabalho, que podem te ajudar num futuro. Faça aquele networking, mas não se esqueça de aproveitar o momento, nem vá somente com segundas intenções. Você realmente está precisando de alguma diversão na sua vida.



PEIXES - Está com medo de dar um próximo passo na carreira? Será que você não está sendo exigente demais consigo mesmo(a)? Se criticando muito? Colocando muitos empecilhos? Às vezes, colocamos muitos obstáculos e não vamos a lugar nenhum. Lembre-se, o feito é melhor que o perfeito.

Boliviana é presa em Presidente Epitácio com placas de cocaína escondidas na mala



Ao todo foram apreendidos 4 quilos da droga

POLÍCIA RODOVIÁRIA

Uma mulher, de 27 anos, foi presa após ser flagrada transportando placas de cocaína em um ônibus, na Rodovia Raposo Tavares (SP-270), em Presidente Epitácio.

Conforme divulgado pela Polícia Militar Rodoviária neste domingo (6), o veículo de linha interestadual, que fazia o itinerário Campo Grande

(MS) a São Paulo (SP), foi abordado no km 648.

Durante a fiscalização, foram encontrados quatro placas de cocaína dentro de uma mala que estava no bagageiro externo do ônibus.

Ao todo, foram apreendidos quatro quilos da droga.

Os policiais constataram que a bagagem pertencia a uma passageira, moradora de Santa Cruz de La Sierra (Bolívia), que foi presa em flagrante.

NOVELAS



Terê pede ajuda a José Aristides e Ivan foge. Bernardo e José Aristides tiram Serena descordada de dentro d'água. Luna guia o espírito de Serena de volta até seu corpo. Débora fica furiosa ao saber que Cristina quis afastar Serena de Roseiral, pois sabe que a suspeita do desaparecimento cairá sobre ela. Ela ordena que Ivan tire Rafael do caminho de Cristina, pois assim sua filha ficaria com a fortuna dele. Raul diz a Rafael que vai pedir mais veneno para as formigas, mas não coloca o pedido no correio.



Gael e Benício temem que o Sr. Pendleton conte que eles sequestraram SARA. A escola é dedetizada com João lá dentro. Afonso convida Hugo para o almoço surpresa na casa de Luísa. Kessya avisa Poliana que estão dedetizando a escola e João está lá. Luísa fica irritada com o almoço surpresa. João tenta sair de dentro da escola, mas desmaia. Marcelo procura João. Poliana e Kessya preocupadas aguardam fora da escola. Marcelo encontra João desmaiado.



Leonardo chega ao quarto onde Álvaro está com Ângela e ao vê-lo, ela lhe pede um beijo; Álvaro morre de ciúmes, Clarita desiste do sonho de estudar em Barcelona e Nancy pede ao inspetor García que investigue Samanta e Mirta. Leonardo garante a Álvaro que se algo acontecer com Ângela ele será o único culpado, Pablo fica com ciúmes ao ver que Luz está trabalhando com Darío e Leonardo consegue estabelecer Ângela.



Gonçalo e Matias chegam ao povoado no auge da festa e encontram Jerônimo e Renata. Os dois decidem fingir que está tudo bem entre eles para que Gonçalo não perceba a verdadeira situação. Antônio descobre que Gonçalo está pagando seguranças para proteger Regina e fica furioso. Jerônimo e Renata entregam simbólica e pessoalmente a colheita para Augusto.

Casal é preso pela PM por tráfico de drogas em Presidente Venceslau



Tijolos de maconha estavam com o casal passageiros de um carro de aplicativo

POLÍCIA MILITAR

Um casal foi preso no sábado (5) por tráfico de drogas em Presidente Venceslau. No carro que eles ocupavam foram encontrados três tijolos de maconha em uma mochila..

Equipe da Força Tática, realizava fiscalização em Presidente Venceslau para coibir o tráfico de drogas.

Na rua Antônio Marques da Silva, os policiais abordaram um veículo Renault Sandero.

Além do condutor, motorista de aplicativo, havia dois passageiros sendo um homem e

uma mulher os quais durante abordagem demonstraram demasiado nervosismo.

De imediato, o homem foi submetido a busca pessoal e nada ilícito foi encontrado, contudo, ao averiguarem o banco traseiro, onde estavam sentados, os policiais localizaram três tijolos de maconha em uma mochila.

Indagado, o homem assumiu a propriedade da droga. Já com a mulher, foram localizados um aparelho celular e uma porção de cocaína, confessando ser de sua propriedade.

Ambos foram conduzidos ao Plantão de Polícia Judiciária e permaneceram à disposição da Justiça.

Tupã é eleito prefeito de Prudente com 52,81% dos votos

Paulo Lima, do PSB, ficou na segunda colocação, com 40.097 votos (37,28%), seguido de Ed Thomas, do MDB, atual chefe do Executivo, que alcançou 7.895 votos (7,34%)

O Imparcial



Tupã foi eleito com 56.800 votos

MELLINA DOMINATO/O IMPARCIAL

Loterias



MEGA-SENA

Acumulou - Concurso 2783

07 30 38 39 43 54

QUINA

Acumulou - Concurso 6551

46 49 54 63 79

DUPLA SENA

Acumulou - Concurso 2723

05 11 18 20 24 26
01 02 06 07 15 50

TIMEMANIA

Acumulou - Concurso 2152

10 21 24 25 42 70 79

LOTOMANIA

Acumulou - Concurso 2682

01 06 10 17 19 23 25
29 32 35 36 42 44 63
69 71 76 85 90 95

DATAS COMEMORATIVAS



08

Dia do Nordeste

Com 56.800 votos, ou seja, 52,81%, Milton Carlos de Mello, Tupã, do partido Republicanos, foi eleito neste domingo como o próximo prefeito de Presidente Prudente.

O empresário e ex-deputado federal Paulo César de Oliveira Lima (PSB) ficou na segunda colocação, com 40.097 votos (37,28%), seguido de Ed Thomas (MDB), atual chefe do Executivo, que alcançou 7.895 votos (7,34%). O pesquisador Josué Alves Macedo (Psol) registrou 1.656 votos (1,54%) e, por fim, o empresário Nilton José Miranda (PDT) catalogou 1.109 votos (1,03%).

Do total de 120.847 votos registrados na capital do oeste paulista, 7.158, ou 5,92%, foram nulos, e 6.132, ou 5,07%, foram em branco.

Polícia Civil registra 24 ocorrências de “matéria eleitoral” durante as eleições

cedida DEINTER 8



Deinter-8 catalogou casos em delegacias de 13 cidades, entre elas, a de Presidente Venceslau

DEINTER 8

No domingo (6) de eleições municipais, 24 ocorrências de matéria eleitoral, envolvendo, na grande maioria, infrações de propaganda de boca de urna, foram registradas pela Polícia Civil. Segundo o Deinter-8 (Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior), os casos foram atendidos nos municípios de Rancharia, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Sagres, Panorama, Monte Castelo, Santo Expedito, Anhumas, João Ramalho, Tarabai, Teodoro Sampaio, Irapuru, além de Pedrinhas Paulista, que faz parte da área de abrangência do órgão.

Na Delegacia da Polícia Federal, em Presidente Prudente, uma ocorrência relativa à distribuição de santinhos foi apresentada e resultou no registro de um TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência).

Boca de urna- A propaganda de boca de urna, segundo o TSE (Tribunal Superior

Eleitoral), consiste na atuação de cabos eleitorais e demais ativistas junto aos eleitores que se dirigem à seção eleitoral, no dia da votação, visando a promover e pedir votos para seu candidato ou partido. A legislação eleitoral proíbe a realização de atividades de aliciamento de eleitores e quaisquer outras que tenham o objetivo de convencer o cidadão mediante boca de urna. É assim que o Glossário Eleitoral Brasileiro, disponível no portal do TSE, define esse ilícito.

“Arregimentar eleitores ou fazer propaganda de boca de urna no dia da votação é crime. A regra, prevista no parágrafo 5º do artigo 39 da Lei 9.504/1997 [Lei das Eleições], estabelece como punição a detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de 5 mil a 15 mil Ufirs (Unidade Fiscal de Referência)”, expõe o tribunal.

Homem é preso por lesão corporal e posse ilegal de arma de fogo em Santo Anastácio

Com.Social- 42º BPM/I



Espingardas encontradas na casa do acusado de disparar o tiro

COM.SOCIAL- 42º BPM/I

A Polícia Militar prendeu neste domingo (6) em Santo Anastácio, a prisão de um homem (30 anos) por lesão corporal e posse ilegal de arma de fogo.

Durante patrulhamento equipe da Força Tática, a equipe recebeu informações sobre um homem ferido na perna por disparo de arma de fogo.

De imediato os policiais foram ao local e de posse da qualificação do autor do disparo realizaram diligências, localizando-o no

bairro Vitória Régia. Ele confessou o crime.

Em busca domiciliar foi encontrada uma espingarda calibre 38 e outra espingarda pneumática de chumbo. Foram encontradas também uma munição calibre 38, chumbos e três aparelhos celulares.

Diante os fatos o acusado foi conduzido ao Plantão de Polícia Judiciária, sendo autuado por lesão corporal, disparo de arma de fogo e posse ilegal de arma de fogo, permanecendo à disposição da Justiça.

Polícia militar prende homem por embriaguez ao volante em teodoro sampaio

Motorista embriagado é preso por compra de votos em Teodoro Sampaio

Com. Social – 42º BPM/I

COM. SOCIAL – 42º BPM/I



No carro do homem de 51 anos foram encontrados R\$ 6 mil em cédulas

Um homem de 51 anos foi preso pela Polícia Militar (PM) neste domingo (6) por embriaguez ao volante e compra de votos em Teodoro Sampaio.

A PM de Teodoro Sampaio recebeu comunicado que o motorista de um veículo Toyota/Hilux estaria fazendo boca de urna (compra de votos) e causando transtorno nas zonas eleitorais do município.

Os policiais iniciaram diligências e localizaram o suspeito que ao parar o carro não conseguiu deixá-lo em ponto morto, desembarcando com o automóvel ainda em movimento, sendo arrastado.

Os policiais conseguiram parar o veículo, evitando um mal ainda maior. O homem apresentava sinais de embriaguez e em busca pessoal foram localizados 245 panfletos de propaganda eleitoral e a quantia de R\$ 6 mil em dinheiro.

Diante dos fatos, o condutor foi conduzido ao Plantão Policial, sendo autuado por embriaguez ao volante e compra de votos, permanecendo à disposição da Justiça.

CULINÁRIA

Brigadeiro

Ingredientes (30 porções)

- 1- 1 caixa de leite condensado
- 2- 7 colheres (sopa) de achocolatado ou 4 colheres (sopa) de chocolate em pó
- 3- 1 colher (sopa) de margarina sem sal
- 4- chocolate granulado

Modo de preparo

- 1- Em uma panela funda,

acrescente o leite condensado, a margarina e o chocolate em pó.

2- Cozinhe em fogo médio e mexa até que o brigadeiro comece a desgrudar da panela.

3- Deixe esfriar e faça pequenas bolas com a mão passando a massa no chocolate granulado.



Dracena Tempersul Unifadra volta a vencer fora de casa depois de seis meses

G1 Presidente Prudente



Dracena Futsal venceu por 5 x 3 o Brutus em Limeira

POR G1 P. PRUDENTE

Exatos seis meses depois, o Dracena voltou a conquistar uma vitória fora de casa. A equipe da Cidade Milagre superou por 5 a 3 o Brutus, no Ginásio Flamboyant, em Limeira, na tarde de sábado (5). O resultado fez o bicampeão da Liga Paulista de Futsal (LPF) entrar no G4.

Depois de quatro derrotas, os dracenenses enfim conquistaram os primeiros pontos como visitantes nesta LPF. Foi apenas o segundo triunfo fora de casa na temporada. O último tinha sido no longínquo 5 de abril, por 3 a 2, contra o Monte Azul, em Bebedouro.

Com gols de Joãozinho, Marcelinho, Edmilson e Rafa Martins (duas vezes), a equipe da Cidade Milagre saltou da sétima para a quarta

colocação. Chegou a 15 pontos, um a mais que Jahu e Araraquara e dois na frente do Botucatu, que tem um jogo a menos.

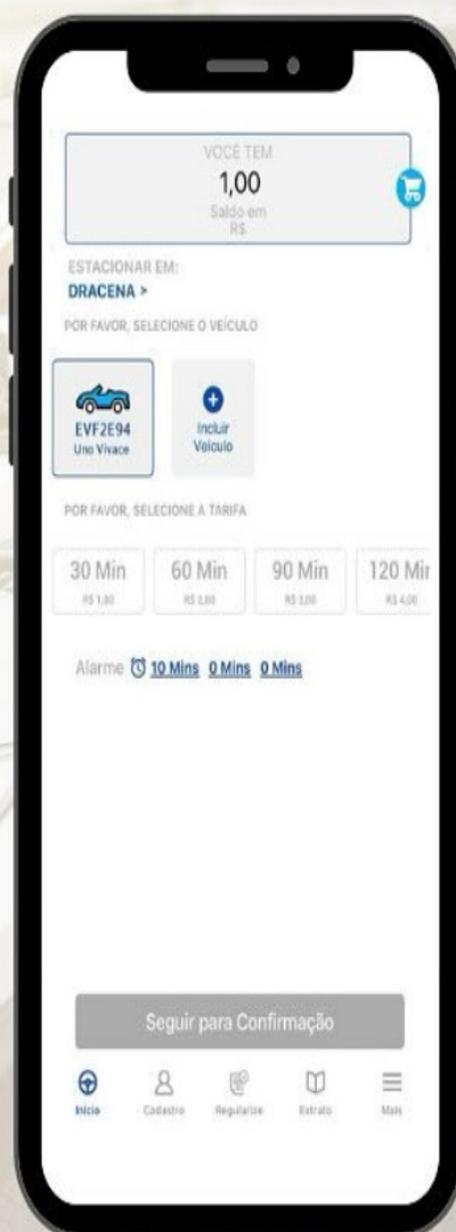
Os mandantes balançaram as redes com Tilbita, Maurício e Le Rosa e amargaram a quinta derrota na competição. Permanecem na 13ª e penúltima posição, com sete pontos, a dois do São Bernardo. Os 12 primeiros se classificam, sendo que os quatro melhores avançam diretamente às quartas de final.

O Dracena volta a jogar já nesta terça-feira (8), às 20h, contra a Inter Mogi, no Ginásio Alaor Ferrari. No dia seguinte, no mesmo horário, o Brutus encara o Viradouro, justamente onde os dracenenses tinham vencido a única até então como visitantes, no Ginásio Sérgio Baptista Zacarelli.

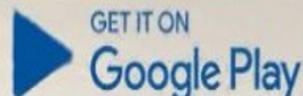


@dparkzonaazul

Não perca mais

TEMPOCompre seus
CRÉDITOS pelo celular

Abaixe o nosso APP Digipare

**dpark**
zona azul

DECRETO N.º 7530, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 1140, de 14 de novembro de 2023, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suple menta Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.06.01	Setor de Agron., Ind. e Com., Meio Amb. e G.		02.06.01	Setor de Agron., Ind. e Com., Meio Amb. e G.
	20.541.0009.2016	Manut. Ativ. Agro. Ind. e Com., Meio Amb. e		20.541.0009.2016	Manut. Ativ. Agro. Ind. e Com., Meio Amb. e
134	3.3.90.36	5.000,00	135	3.3.90.39	5.000,00
	02.07.06	Esporte e Lazer		02.07.06	Esporte e Lazer
	27.812.0012.2039	Manut. Ativ. Esporte e Lazer		27.812.0012.2039	Manut. Ativ. Esporte e Lazer
256	3.3.90.36	5.000,00	257	3.3.90.39	5.000,00
	02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		02.09.01	Fundo Municipal de Saúde
	10.301.0014.2061	Recursos da Saúde Estadual		10.301.0014.2061	Recursos da Saúde Estadual
386	3.3.90.36	2.000,00	387	3.3.90.39	2.000,00
	02.10.02	Setor de Água e Esgoto		02.10.02	Setor de Água e Esgoto
	17.512.0016.1018	Investimento Federal Setor de Água e Esgo		17.512.0016.1018	Investimento Federal Setor de Água e Esgo
467	3.3.90.39	45.000,00	468	4.4.90.51	45.000,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 27 de setembro de 2024.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

DECRETO N.º 7531, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 1140, de 14 de novembro de 2023, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suple menta Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.06.01	Setor de Agron., Ind. e Com., Meio Amb. e G		02.06.01	Setor de Agron., Ind. e Com., Meio Amb. e G
	20.541.0009.2016	Manut. Ativ. Agro. Ind. e Com., Meio Amb. E		20.541.0009.2016	Manut. Ativ. Agro. Ind. e Com., Meio Amb. E
134	3.3.90.36	5.000,00	136	3.3.90.40	5.000,00
	02.07.06	Esporte e Lazer		02.07.06	Esporte e Lazer
	27.812.0012.2039	Manut. Ativ. Esporte e Lazer		27.812.0012.2039	Manut. Ativ. Esporte e Lazer
253	3.1.90.94	5.000,00	257	3.3.90.39	5.000,00
	02.03.01	Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R		02.03.01	Setor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e R
	28.843.0005.0001	Sentenças Judiciais / Precatórios		28.843.0005.0001	Sentenças Judiciais/Precatórios
73	4.6.90.91	1.000,00	69	3.1.90.91	1.000,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 30 de setembro de 2024.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO N.º 7532, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 1175, de 01 de outubro de 2024, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.056.000,00 (dois milhões e cinquenta e seis mil reais), para atender despesas de custeio dos diversos setores do Município.

Fichas	Categoria Econômica/Funcional Progr.	Especificação	VALOR (R\$)
	02.05.01	Setor Jurídico, Habitação e de Trânsito	
	04.122.0007.2013	Manut. Ativ. Jurídica e Habitação	
95	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	12.100,00
	15.451.0008.2014	Manut. Ativ. do Setor de Trânsito	
105	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	5.000,00
	02.06.01	Setor de Agron., Ind. e Com., Meio Amb. e G	
	20.541.0009.2016	Manut. Ativ. Agro. Ind. e Com., Meio Amb. e	
135	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J	60.000,00
137	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	10.000,00
	02.07.01	Educação Infantil	
	12.365.0010.2017	Manut. Ativ. do Ensino Infantil	
153	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	254.000,00
	02.07.02	Ensino Fundamental	
	12.361.0010.2020	Manut. Ativ. do Ensino Fundamental	
174	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	175.000,00
	12.361.0010.2022	Manut. Ativ. do Setor de Transporte Escolar	
186	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	34.000,00
	02.07.06	Esporte e Lazer	
	27.812.0012.2039	Manut. Ativ. Esporte e Lazer	
257	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J	20.000,00
	27.812.0012.2039	Manut. Ativ. Esporte e Lazer	
259	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	10.200,00
	02.09.01	Fundo Municipal de Saúde	
	10.301.0014.2055	Manut. Ativ. Fundo Municipal de Saúde	
358	3.3.90.30	Material de Consumo	101.700,00
361	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J	100.000,00
363	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	306.000,00

	02.10.01	Setor de Planejamento, Obras, Serv. e Manut	
	15.452.0015.2067	Manut. Ativ. Planejamento, Obras, Serviços	
453	3.3.90.30	Material de Consumo	150.000,00
455	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J	400.000,00
457	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	118.000,00
	02.10.02	Setor de Água e Esgoto	
	17.512.0016.2069	Manut. Ativ. do Setor de Água e Esgoto	
476	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J	300.000,00

Art. 2.º - O crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação fonte 01 (Tesouro) e 05 (Federal) a ser registrado no corrente exercício, nos termos do artigo 43, §3º, Lei n.º 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 01 de outubro de 2024.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

DECRETO N.º 7533, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 1176, de 01 de outubro de 2024, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional especial no valor de R\$ 659.000,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil reais), para Aditamento ao Convênio da Santa Casa de Junqueirópolis, para execução do Pronto Socorro e aditamento Convênio com o CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Fichas	Categoria Econômica/Funcional Progr.	Especificação	VALOR (R\$)
	02.09.03	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	10.302.0014.2058	Manut. Consórcio Intermunicipal de Saúde	
415	3.3.93.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J	275.000,00
	10.302.0014.2065	Manut. Ativ. Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
421	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J	384.000,00

Art. 2.º - O crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação fonte 05 (Federal) a ser registrado no corrente exercício, nos termos do artigo 43, §3º, Lei n.º 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 01 de outubro de 2024.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

DECRETO N.º 7534, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da data comemorativa do Dia dos Servidores Públicos e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro comemora-se o “Dia do Servidor Público” e a viabilidade de se transferir o ponto facultativo para o dia 11 de outubro de 2024,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia **11 de outubro de 2024**, sendo que trata-se de antecipação da data comemorativa do “Dia do Servidor Público”.

Parágrafo Único – tendo em vista a antecipação de que trata este artigo, haverá expediente normal nas Repartições Públicas Municipais no dia 28 de outubro de 2024.

Art. 2.º - Cabe às respectivas Diretorias da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis estabelecer escalas para manutenção dos serviços considerados essenciais nos dias supracitados.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 02 de outubro de 2024.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

PUBLICAÇÕES RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 10903, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Designa servidor responsável pela gestão de acesso ao SIAFIC e dá outras providências.

PORTARIA N.º 10904, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia servidor público municipal por prazo determinado.

PORTARIA N.º 10905, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Constitui comissão processante de processo de responsabilização e dá outras providências

PORTARIA N.º 10906, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Concede licença-prêmio ao servidor público municipal.

LEI COMPLEMENTAR N.º 1175, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na unidade abaixo, um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.056.000,00 (dois milhões e cinquenta e seis mil reais), para atender despesas de custeio dos diversos setores do Município.

Fichas	Categoria Econômica/Funcional Progr.	Especificação	VALOR (R\$)
	02.05.01	Setor Jurídico, Habitação e de Trânsito	
	04.122.0007.2013	Manut. Ativ. Jurídica e Habitação	
95	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	12.100,00
	15.451.0008.2014	Manut. Ativ. do Setor de Trânsito	
105	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	5.000,00
	02.06.01	Setor de Agron., Ind. e Com., Meio Amb. e G	
	20.541.0009.2016	Manut. Ativ. Agro. Ind. e Com., Meio Amb. e	
135	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J	60.000,00
137	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	10.000,00
	02.07.01	Educação Infantil	
	12.365.0010.2017	Manut. Ativ. do Ensino Infantil	
153	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	254.000,00
	02.07.02	Ensino Fundamental	
	12.361.0010.2020	Manut. Ativ. do Ensino Fundamental	
174	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	175.000,00
	12.361.0010.2022	Manut. Ativ do Setor de Transporte Escolar	
186	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	34.000,00
	02.07.06	Esporte e Lazer	
	27.812.0012.2039	Manut. Ativ. Esporte e Lazer	
257	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J	20.000,00
	27.812.0012.2039	Manut. Ativ. Esporte e Lazer	
259	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	10.200,00
	02.09.01	Fundo Municipal de Saúde	
	10.301.0014.2055	Manut. Ativ. Fundo Municipal de Saúde	
358	3.3.90.30	Material de Consumo	101.700,00
361	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J	100.000,00
363	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	306.000,00

	02.10.01	Setor de Planejamento, Obras, Serv. e Manut	
	15.452.0015.2067	Manut. Ativ. Planejamento, Obras, Serviços	
453	3.3.90.30	Material de Consumo	150.000,00
455	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J	400.000,00
457	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	118.000,00
	02.10.02	Setor de Água e Esgoto	
	17.512.0016.2069	Manut. Ativ. do Setor de Água e Esgoto	
476	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J	300.000,00

Art. 2.º- O crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação fonte 01 (Tesouro) e 05 (Federal) a ser registrado no corrente exercício, nos termos do artigo 43, §3º, Lei n.º 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 01 de outubro de 2024.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR N.º 1176, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na unidade abaixo, um crédito adicional especial no valor de R\$ 659.000,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil reais), para Aditamento ao Convênio da Santa Casa de Junqueirópolis, para execução do Pronto Socorro e aditamento Convênio com o CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Fichas	Categoria Econômica/Funcional Progr.	Especificação	VALOR (R\$)
	02.09.03	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	10.302.0014.2058	Manut Consórcio Intermunicipal de Saúde	
415	3.3.93.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J	275.000,00
	10.302.0014.2065	Manut. Ativ. Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
421	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J	384.000,00

Art. 2.º - O crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação fonte 05 (Federal) a ser registrado no corrente exercício, nos termos do artigo 43, §3º, Lei n.º 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 01 de outubro de 2024.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANDELICI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

LEI N.º 3728, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a arborização urbana e rural do município de Junqueirópolis e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre as medidas de política ambiental, relativas à arborização urbana e rural no município de Junqueirópolis, estabelecendo a corresponsabilidade do poder público e dos munícipes na proteção da flora municipal e todo território municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se como bem de interesse comum a todos os munícipes a vegetação de porte arbóreo, arbustivo e herbáceo existente ou que venha a existir no território do município, tanto de domínio público como privado, assim como as mudas de espécies vegetais plantadas em vias ou logradouros públicos, estando o manejo e a conservação destas subordinadas ao cumprimento do disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - Considera-se vegetação de porte arbóreo os espécimes vegetais lenhosos que apresentem Diâmetro do Caule à Altura do Peito (DAP) superior a 0,05 m (cinco centímetros);

§ 1º - Em se tratando de espécime do cerrado, considera-se, para efeito da definição do caput deste Artigo, o somatório dos diâmetros dos caules de 0,05 m (cinco centímetros) ao nível do solo.

§ 2º - Diâmetro à Altura do Peito (DAP) é o diâmetro do caule da árvore à altura de, aproximadamente, 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo.

Art. 4º - O Município poderá instituir incentivos para a manutenção de remanescentes de vegetação natural, proporcionais ao tamanho, ao percentual, a qualidade e a diversidade de vegetação neles existentes, bem como a importância ambiental, que serão priorizadas para fins de preservação ou conservação, por meio de instrumentos econômicos como:

- I- Redução de taxas ou impostos municipais;
- II- Desapropriação;
- III- Permuta de área;
- IV- Transferência do potencial construído.

Parágrafo Único: Os incentivos de que tratam o caput deste artigo deverão ser regulamentados por normas específicas.

Capítulo II - CRITÉRIOS GERAIS DA ARBORIZAÇÃO: PLANTIOS, PODAS, CORTE E SUPRESSÕES.

Art. 5º - A diretoria de agronegócio, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Resíduos Sólidos é responsável por normatizar, gerenciar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais pertinentes à matéria definida nesta Lei, dentro do município de Junqueirópolis.

Art. 6º - É obrigatório o plantio e a manutenção de, no mínimo, 1 (uma) árvore por lote ou propriedade edificada de natureza residencial no Município de Junqueirópolis na área urbana, com 12 (doze) metros de frente, respeitando-se para o plantio os afastamentos mínimos constantes do Anexo I. A não manutenção de pelo menos 1 espécime nas condições descritas acarretará em notificação, autuação e multa, conforme disposto no Artigo 26º desta Lei.

§ 1º - Os proprietários de lotes ou propriedades edificadas de natureza residencial localizados em esquinas ou que possuam calçadas superior a 12 metros de frente, deverão manter no passeio público, mais de 1 (um) indivíduo arbóreo respeitando-se para o plantio os afastamentos mínimos constantes do Anexo I.

§ 2º - A diretoria de agronegócio, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Resíduos Sólidos poderá dar as orientações necessárias para a adequada escolha da espécie arbórea e do local de plantio no passeio público, conforme as determinações do Anexo I desta Lei.

§3º - A manutenção de que trata este artigo é de responsabilidade do munícipe proprietário ou possuidor do imóvel em frente o qual está a calçada, conforme disposto da Lei N.º 3263, DE 2019.

Art. 7º - Fica proibido, ao munícipe, a realização de plantios, podas drásticas corte ou supressões em logradouros ou espaços públicos sem autorização previa, sob pena de notificação, autuação e multa.

Art. 8º - O corte ou poda de exemplares arbóreos no município somente será admitida sem autorização prévia a:

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 22

I- Soldados do Corpo de Bombeiros, Agentes da Defesa Civil e Concessionárias de Serviços Públicos, nas situações de emergência, quando houver risco iminente à vida de pessoas ou de patrimônios, ou de serviços considerados essenciais no momento, quer seja público ou privado; os quais deverão comunicar a Diretoria de agronegócio, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Resíduos Sólidos, indicando data, hora, local, quantidade de árvores podadas e/ou cortadas e justificativas para o procedimento de poda ou corte, para geração de um relatório da defesa civil, além de outras formalidades sob pena de multa.

Art. 9º - É permitida a realização de podas e de serviços autônomos de poda de indivíduos arbóreos no município sem autorização prévia da Diretoria do Meio Ambiente, desde que sejam mantido mais de 70% da copa dos indivíduos arbóreos.

§ 1º- A realização de poda obedecendo este artigo se dará nos seguintes casos:

- I- Elevação de copa ('sua'),
- II- Desobstrução de fiação elétrica da rede primária;
- III- Limpeza de galhos mortos, atacados por pragas ou doenças
- IV- Limpeza de galhos que sejam fonte iminente de perigo ou prejuízos a pessoas, veículos, edificações ou ao fornecimento de serviços essenciais.

§ 2º- A poda drástica é considerada crime ambiental e passível de autuação e multa.

Art. 10 - O corte de qualquer espécime arbóreo, somente será admitida com autorização expedida pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente, a pedido do interessado, nos seguintes casos:

- I- Quando o estado fitossanitário do espécime vegetal justificar;
- II- Quando o espécime vegetal ou parte dele apresentar risco iminente de queda;
- III- Quando o espécime vegetal estiver causando danos permanentes ao patrimônio público ou privado, não havendo alternativas para a solução;
- IV- Quando o espécime vegetal constituir risco à segurança das edificações e das pessoas ou possibilitar o acesso de estranhos à área interna do imóvel, sem que haja solução para o problema;
- V- Quando o espécime vegetal constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e rebaixamento de guias (abrigos e garagens).
- VI- Quando o espécime vegetal dificultar ou impedir a visibilidade e o trânsito de veículos, tal como quando se encontra em esquina da quadra, sem a observância dos afastamentos necessários exigidos na presente Lei e não haja alternativa técnica para solução do problema;
- VII- Quando o plantio irregular ou propagação espontânea do espécime vegetal impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores nativas vizinhas;
- VIII- Quando se tratar de espécies invasoras, tóxicas e/ou alergênicas, com propagação prejudicial comprovada;
- IX- Quando da implantação ou reforma de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da extração ou corte do espécime vegetal, implicando no transplante, reposição ou compensação, mediante apresentação de projeto aprovado;
- X- Quando se tratar de árvores isoladas pertencentes a espécies exóticas que serão substituídas por espécies nativas.

Parágrafo Único: Não caberá à Prefeitura Municipal dirimir sobre desavenças ou desentendimentos entre vizinhos no que compete a podas ou cortes de indivíduos arbóreos, tendo os interessados que estar de comum acordo para quaisquer tipo de solicitações e/ou execuções, ficando clara a posição do município de preservar e proteger o espécime vegetal em questão.

Art. 11 - Todo pedido/solicitação de autorização para corte arbórea deverá ser instruído com os seguintes documentos:

§ 1º - Para corte de até 10 (dez) árvores isoladas no interior de propriedade/imóvel particular, por CAR, quando rural, fora da área de APP:

- I- Formulário de solicitação junto ao site da Prefeitura Municipal;
- II- Cópia do RG e CPF do solicitante;
- III- Cópia do carnê do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ou do ITR (Imposto Territorial Rural) e CAR, quando couber;
- IV- Certidão de Matrícula do imóvel, ou documento de posse;
- V- Anuência do proprietário, quando o pedido for feito por terceira pessoa.
- VI- Fotografias atuais datadas da espécie a ser cortada, bem como vista geral no imóvel.
- VII- Imagem aérea ou via Satélite com coordenadas, indicando os pontos onde se localizam as árvores.

§ 2º - A modalidade de autorização de que trata o § 1º deste artigo, ocorrerá de forma automática e auto-declaratória gerando de forma imediata a autorização a partir da apresentação dos documentos solicitados, não dispensando o proprietário possuidor das penalidades sob a veracidade das ações declaradas.

§ 3º - Para corte de mais de 10 (dez) árvores isoladas no interior de propriedade/imóvel particular, por CAR, quando rural, fora da Área de APP:

- I- Os documentos indicados no item "I" deste parágrafo;
- II- Certidão de Matrícula do Imóvel atualizada (expedida a menos de 60 dias);
- III- Comprovação de DOF (quando couber);
- IV- Laudo técnico assinado pelo proprietário e por técnico habilitado, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) recolhida contendo:

a) Croqui esquemático ou Planta planialtimétrica do imóvel quando couber, em escala compatível com a área do imóvel, contendo a demarcação da(s) área(s) objeto de corte das árvores isoladas, a demarcação das árvores nativas e exóticas isoladas indicadas para corte e das espécies vegetais das áreas especialmente protegidas (APP, Reserva Legal, Área Verde etc.), contendo legenda que as diferenciem e compatível com o Laudo de Caracterização da Vegetação, assim como a demarcação dos corpos d'água, caminhos, estradas, edificações existentes e a construir, confrontantes, coordenadas geográficas ou UTM e indicação do DATUM horizontal.

b) Laudo de Caracterização da Vegetação objeto do pedido, contendo: Para corte de árvores isoladas: Identificação das espécies (nome popular e científico) e das espécies arbóreas especialmente protegidas (espécies imunes de corte, patrimônio ambiental ou ameaçadas de extinção), DAP, altura e volume lenhoso dos indivíduos que se deseja suprimir;

c) Projeto de reflorestamento com indicação das áreas objeto de compensação/recuperação, sendo elas preferencialmente em áreas de preservação ambiental, junto à anuência do Proprietário. Medidas compensatórias.

d) Protocolo dos documentos da Prefeitura endereçado ao setor de Meio Ambiente e acompanhamento do processo

e) Assinatura de TCA (Termo de Compromisso Ambiental) junto à Diretoria de Meio Ambiente em caso de deferimento do processo.

§ 4º - A autorização para supressão de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica é de competência da CETESB.

§ 5º - Para corte de árvores isoladas em faixa de domínio em área rural localizadas fora da área de APP, utilizado somente pelo órgão ambiental público em casos de interesse social ou necessidade pública, em atendimento a SMA 070/2018 respeitando suas condicionantes.

- I- Relatório municipal com identificação das árvores isoladas à serem cortadas com localização, registro fotográfico datado, coordenadas e justificativa.
- II- Medidas compensatórias.
- III- Termo de compromisso assinado pelo Prefeito.
- IV- Relatórios de acompanhamento das medidas compensatórias.

§ 6º - Para de cortes de árvores isoladas realizadas pelo poder público fins diversos em áreas públicas:

- I- Relatório municipal com identificação das árvores isoladas à serem cortadas com localização, registro fotográfico datado, coordenadas e justificativa;
- II- Parecer favorável do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III- Medidas Compensatórias;
- IV- Termo de compromisso assinado pelo Prefeito;
- V- Relatórios de acompanhamento das medidas compensatórias;

§ 7º - Quando o Corte ou Poda for realizado pela defesa Civil, será necessário apenas a geração do relatório como consta no Art 8º.

§ 8º - Para corte de árvores isoladas localizadas em logradouro e áreas públicas urbana, solicitada pelo município:

- I- Formulário junto ao site da Prefeitura Municipal;
- II- Cópia do RG e CPF do solicitante;
- III- Cópia do carnê do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano);
- IV- Anuência do proprietário, quando o pedido for feito por terceira pessoa;

V- Fotografias atuais datadas da espécie a ser cortada, com imagens que possibilitem visualizar a finalidade do pedido, bem como vista geral no imóvel;

VI- Imagem aérea ou via Satélite com coordenadas, indicando os pontos onde se localizam as árvores;

VII- Laudo técnico de um profissional habilitado na área de engenharia civil ou agronomia (de acordo com a necessidade de análise) com recolhimento de ART, contratado pelo município, que comprove a necessidade do corte solicitado; Quando solicitado pela equipe de análise.

VIII- Protocolo dos documentos na Prefeitura endereçado ao Setor de Meio Ambiente e acompanhamento do processo.

IX- Assinatura da termo de substituição em caso de deferimento, conforme disposto no artigo 6º;

§ 9º - Em situações de significativo impacto ambiental, que apresentem relevância socioeconômica:

- I- Parecer votado com a decisão final do Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre o assunto ou pauta.

Art. 12 - Os prazos de análises para todas as solicitações de corte de árvores citadas no artigo anterior será de 30 dias corridos a partir da data do protocolo, exceto no item I que trata-se de autorizações auto declaratórias expedida de forma imediata após entrega dos documentos.

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 23

I- No período de análise a equipe técnica pode solicitar documentos complementares a qualquer momento tendo o interessado um prazo de 15 dias para atender a solicitação. Caso contrário todo processo é cancelado.

II- Sempre que houver solicitação de complemento de documentação, o prazo de análise reinicia.

III- O solicitante deve estar ciente que poderá receber visitas técnicas de monitoramento ou fiscalização a qualquer momento para constatação das informações prestadas.

Capítulo III- DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13 - A autorização para o corte de árvores isoladas nativas ou exóticas, no município de Junqueirópolis, estará vinculada à compensação ambiental fundamentada na Resolução SMA nº 07, de 18 de janeiro de 2017, ou qualquer uma que substituí-la, e será estabelecida mediante processo em âmbito municipal com a assinatura de um TCA – Termo de Compensação Ambiental.

§ 1º - Estão dispensados de compensação ambiental as autorizações para corte de até 10 árvores isoladas contidas do Art. 11º, § 1º.

§ 2º - Para o corte de árvores em logradouro público (calçadas), solicitados pela população, a compensação será de substituição no mesmo local.

Art. 14 - Para os efeitos desta Lei, as mudas para o plantio, nos casos de reposição, compensação ou concessão de "Habite-se" deverão ter, no mínimo, 1,80 cm (um metro e oitenta centímetros) de altura em relação ao solo, descontada a raiz.

Parágrafo Único: Nos casos de reposição, compensação ou concessão de "Habite-se", as mudas plantadas deverão pertencer a espécies lenhosas de porte arbóreo, não sendo permitido o plantio de Arecaceae (palmeiras) ou espécies arbustivas em passeio público.

I- Estão proibidos os plantios em caso de compensação, espécies exóticas e/ou invasoras ou que emitam alguma substância tóxica.

Capítulo IV – DO CADASTRAMENTO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA PODA

Art. 15 - Para realização de podas, as empresas privadas ou profissionais autônomos prestadores de serviços deverão passar por curso de capacitação técnica oferecida pela Diretoria de Meio Ambiente e ser cadastrados para obtenção da carteirinha de podador junto ao referido órgão.

Art. 16 - A carteira de profissional terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período caso não haja curso nesse intervalo.

CAPÍTULO V - DA CRIAÇÃO DO ESPAÇO ÁRVORE E DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE AO CORTE

Art. 17 - Fica criado o “Espaço Árvore” no município de Junqueirópolis, especialmente no viário, no que tange a novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, no entorno das espécies arbóreas existentes e leito carroçável quando necessário, conforme preconiza as especificações desta lei e Plano de Arborização Urbana.

§ 1º - Constitui o “Espaço Árvore” o local projetado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore. Entende-se por Espaço Árvore o local do entorno das espécies arbóreas em espaço público ou não com as dimensões estabelecidas. É o local exclusivo para plantio de árvores e drenagem de água pluvial.

§ 2º - A área jamais poderá ser diminuída e somente poderá ser alterada para ser aumentada, não podendo ser inutilizado, impermeabilizado e devendo ser respeitado o projeto original quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário já existente.

§ 3º - O “Espaço Árvore” deve ter como medidas mínimas a largura de 40% da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre as medidas que concerne à acessibilidade das “calçadas” deixando passagem livre de no mínimo 1,20m para pedestres.

Art. 18 - Qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte mediante ato do Executivo nas seguintes circunstâncias:

- I- Por sua raridade;
- II- Por sua antiguidade;
- III- Por seu interesse histórico, científico ou paisagístico;
- IV- Por sua condição de portar semente.

§ 1º - Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte, por meio de pedido por escrito, dirigido ao Prefeito, incluindo a coordenada geográfica da árvore; características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para a sua proteção.

§ 2º - Para efeito deste artigo, compete à Diretoria Municipal de Meio Ambiente:

I- Analisar e emitir parecer conclusivo, mediante avaliação dos responsáveis técnicos da Diretoria e subsequente encaminhamento à superior administração, para decisão cabível;

II- Aprovação do conselho municipal de Meio Ambiente;

III- Cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas as árvores declaradas imunes ao corte, contendo justificativa da imunidade.

IV- Dar apoio técnico permanente para a preservação dos espécimes arbóreos declarados imunes ao corte.

§ 3º - A imunidade ao corte poderá ser revogada nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 11º, embasada em laudo da equipe técnica da Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo VI - DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES, PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 19 - De acordo com as normas dessa Lei, é proibido:

I- Cortar ou remover espécie arbórea, salvo prévia autorização pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente, ou ocasionar sua morte pela poda ou por quaisquer outros;

II- Pintar, pichar, cimentar, aterrar, fixar pregos, faixas, fios elétricos, cartazes, anúncios ou similares na vegetação de porte arbóreo para qualquer fim;

III- Despejar águas de lavagem contendo substâncias nocivas ou aplicar diretamente tais substâncias sobre o solo com ou sem a presença de vegetação arbórea;

IV- Plantar árvores em canteiros centrais de avenidas, rotatórias, praças, áreas verdes e demais logradouros públicos, sem a prévia autorização da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, ficando esta autorizada a promover supressão destes exemplares, desde que necessário.

V- O plantio de espécies vegetais tóxicas e espinhosas na arborização e ajardinamento dos logradouros públicos, ainda que nativas da região;

VI- Depositar resíduos domésticos ou industriais, entulhos, materiais de construção, massa verde e resíduos de jardinagem nas calçadas, vias públicas, terrenos, canteiros centrais de avenidas, praças, parques municipais, demais áreas verdes do município e outros locais não autorizados pelo órgão ambiental competente.

VII- O trânsito e estacionamento de veículos de qualquer natureza sobre os passeios, canteiros, praças, jardins públicos, áreas de preservação ambiental (APA) e de preservação permanente (APP), áreas verdes com exceção daqueles utilizados pela administração pública, destinados aos serviços de manutenção e segurança.

VIII- Causar qualquer dano à vegetação arbórea que comprometa a saúde e estrutura da árvore ou cause danos ao equilíbrio da copa

IX- Realizar poda drástica em vegetação de porte arbóreo, que consiste na remoção de mais de 30 % da copa.

X- Plantar espécies arbóreas em manilhas ou impermeabilizar o solo causando enforcamento do tronco e comprometendo o desenvolvimento da árvore.

Art. 20 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições do artigo anterior, nesta Lei.

Parágrafo único - Respondem solidariamente pela infração a quaisquer dos dispositivos desta Lei e, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil:

- I- Seu autor material;
- II- O mandante;
- III- O Proprietário;
- IV- ou quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração.

Art. 21 - As infrações a esta Lei serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I- Notificação / Advertência;
- II- Auto de infração;
- III- Multa;
- IV- Apreensão de bens (equipamentos ou produtos);
- V- Embargo;
- VI- Cassação de Licença;
- VII- E outros.

§ 1º - A penalidade incluirá além da multa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, a imposição da obrigação de reposição da vegetação de porte arbóreo, quando se tratar de espécime suprimido, preferencialmente no local onde houve a supressão.

§ 2º - Em caso de reincidência, a penalidade de multa definida com base em sua gravidade será aplicada em dobro.

§ 3º - A reincidência referida no parágrafo anterior corresponde ao cometimento da mesma infração pelo mesmo infrator, pessoa física ou jurídica, a partir da lavratura de notificação ou Auto de Infração anterior devidamente confirmada no julgamento pela autoridade competente.

§ 4º - A multa será aplicada em dobro nos casos de danos realizados no período noturno, finais de semana ou feriados.

§ 5º - O não pagamento da multa, nos prazos devidos, implicará na inscrição do débito em dívida ativa e execução com os acréscimos de mora fixados na legislação do município.

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 24

§ 6º - A penalidade poderá ser convertida em serviços ambientais comunitários a pedido do autuado e a critério da Diretoria de Meio Ambiente;

§ 7º - O pedido de que trata o inciso anterior será avaliado pela Diretoria do Meio Ambiente podendo ser deferido ou indeferido, ou definida uma forma de compensação pelos danos de acordo com a necessidade do município.

Art. 22 - As infrações descritas nesta legislação serão apuradas em procedimentos administrativos próprios, iniciado com a lavratura de Notificação Preliminar e Advertência ou Auto de Infração, observados os ritos e prazos estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo Único: Os procedimentos administrativos na esfera municipal serão instaurados nas atividades da fiscalização e monitoramento da arborização, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Art. 23 - A lavratura da Notificação ou do Auto de Infração se dará, preferencialmente, no local em que for verificada a infração ou na Diretoria Municipal de Meio Ambiente e deverá conter os requisitos essenciais à caracterização da infração:

- I- O local, a data e a hora da lavratura;
- II- O nome do autuado, pessoa física ou jurídica, com o respectivo endereço e qualificação;
- III- A descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
- IV- O(s) dispositivo(s) legal(is) infringido(s);
- V- A determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la nos prazos estabelecidos pela presente Lei;
- VI- A identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função.

§ 1º - São autoridades para lavrar os autos contidos no art. 21º, os fiscais efetivos de código e poturas do município.

§ 2º - Em caso de recusa do autuado em assinar o Termo de Notificação Preliminar e Advertência ou o Auto de Infração ou caso o autuado não esteja presente no local, o fiscal consignará o fato na Notificação ou no Auto, remetendo-o ao autuado, por via postal, com o devido Aviso de Recebimento (AR).

§ 3º - Quando o infrator estiver em lugar incerto ou não sabido, será feita a notificação por edital, a ser afixado nas dependências da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, em lugar público, pelo prazo de dez dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, na imprensa oficial.

§ 4º - A assinatura na Notificação ou no Auto de Infração, por parte do autuado, ao receber cópia do mesmo, constitui recibo de intimação, sem implicar confissão.

§ 5º - As omissões ou incorreções na lavratura da Notificação ou do Auto de Infração não acarretarão nulidade do mesmo, quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

§ 6º - No caso de penalidade de advertência, o infrator terá de prazo imediato a 15 (quinze) dias para regularização.

Art. 24 - Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, a pessoa física ou jurídica que infringir as disposições desta Lei, no tocante a supressão ou corte de indivíduos de porte arbóreo ou arbustivo, em áreas públicas ou particulares do Município de Junqueirópolis sem autorização expedida pela Diretoria de Meio Ambiente, fica sujeita às seguintes penalidades:

- I- Multa no valor de 150 UFM por árvore. Até 04 árvores.
- II- Multa no valor de 200 UFM por árvore. De 05 a 10 árvores.
- III- Multa no valor de 250 UFM por árvore. Acima de 10 árvores.

§ 1º - A multa será de 500 UFM por espécime vegetal arbórea ou arbustiva abatida nos casos em que:

- I- O espécime for centenário;
- II- O espécime for nativo em extinção;
- III- O espécime for declarado imune de corte;
- IV- Se tratar de vegetação protegida por Legislação específica, excetuando o caso previsto na alínea anterior;
- V- Se tratar vegetação pertencente às Unidades de Conservação do Município.

§ 2º - No caso referido desse artigo, deverá ser firmado TCA com o infrator para realização do plantio de mudas arbóreas nativas, com altura superior a 1,80 m, de acordo com as especificações de compensação contidas no capítulo III. As mudas deverão ser plantadas seguindo-se projeto de plantio e recuperação a ser apresentado e aprovado pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 25 - Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, a pessoa física ou jurídica que infringir as disposições desta Lei, no tocante a poda drástica e demais procedimentos descritos no Artigo 19º que comprometam a saúde de indivíduos de porte arbóreo ou arbustivo, em áreas públicas ou particulares do Município de Junqueirópolis sem autorização expedida pela Diretoria de Meio Ambiente, fica sujeita às seguintes penalidades:

- I- Multa no valor de 100 UFM por espécime vegetal arbórea ou arbustiva acometida por poda drástica ou outras infrações.

Art. 26 - No caso de violação das disposições de que trata o Artigo 6º sobre existência de espécimes arbóreos nos lotes ou residências, o infrator, quer pessoa física ou jurídica, será notificado pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente, recebendo a pena de advertência.

§ 1º - Na notificação, a que se refere o caput deste artigo, constará o prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator execute o plantio e envie Relatório Fotográfico comprobatório à Diretoria de Meio Ambiente.

§ 2º - O não atendimento ao prazo citado no parágrafo anterior e/ou a que trata o presente artigo implicará em multa de 40 UFM por espécime não plantado, obstando o trâmite para a concessão do "Habite-se", se esse for o caso, até o seu cumprimento.

§ 3º - O pagamento da multa não isenta do plantio de uma muda de espécie arbórea nativa de, no mínimo, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura em relação ao solo, descontada a raiz, que deverá ser realizado em até 15 dias após o recebimento do Auto de Multa.

§ 4º - Caso o plantio não seja realizado dentro do prazo determinado será aplicada multa em dobro e assim sucessivamente até que seja realizado o plantio.

Art. 27 - As despesas decorrentes da reposição de espécimes suprimidas irregularmente, inclusive em razão de acidentes de trânsito, correrão por conta do responsável pela infração, sem prejuízos das demais sanções legais cabíveis.

Art. 28 - No caso de comprovada queda natural de árvores, o proprietário deverá realizar a substituição por uma nova muda arbórea de, no mínimo, 1,80 m de altura adequada ao local no prazo de 30 dias após sua constatação. Caso contrário estará sujeito às penalidades do Artigo 21 desta Lei.

Art. 29 - O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa a Diretoria Municipal de Meio Ambiente, contados da data do recebimento da Notificação ou Auto de Infração, considerando-se a data de início do prazo o primeiro dia útil seguinte e incluído o do vencimento.

§ 1º - Julgado o processo e lavrado o auto de multa, o infrator autuado pode apresentar defesa no prazo de 5 dias.

§ 2º - No mesmo prazo o infrator poderá interpor recurso ao Prefeito Municipal.

§ 3º - Na análise da defesa e/ou do recurso será considerada a existência ou não de situações atenuantes ou agravantes, sendo assim determinadas:

- I- Circunstâncias atenuantes:
 - a) Menor grau de compreensão do infrator;
 - b) Ser primário;
 - c) Ter procurado, de algum modo comprovado, evitar ou atenuar as consequências do ato ou dano as árvores;
 - d) Para subsistência.
- II- Circunstâncias agravantes:
 - a) Ser reincidente
 - b) Prestar falsas informações ou omitir dados técnicos;
 - c) Deixar de solicitar autorização para realização de quaisquer atividades para manejo da arborização urbana;
 - d) Realizar corte ou poda não autorizada à noite ou em finais de semana;
 - e) Dificultar ou impedir a ação fiscalizadora ou desacatar os fiscais da Diretoria Municipal de Meio Ambiente;
 - f) Não reparação do dano ou contenção da degradação ambiental causada.

§ 4º - No caso de apresentação de defesa ou recurso indicados no caput, esta deve apresentar os seguintes requisitos:

- I- A autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II- A qualificação do recorrente;
- III- As razões de fato e de direito que fundamentam a defesa ou recurso;
- IV- As provas que lhe dão suporte.

Art. 30 - Todos os resíduos referentes a poda e corte (massa verde) deverão ter destinação adequada.

Parágrafo Único: Os descartes irregulares dos resíduos também estão sujeitos as penalidades legais, conforme consta nos artigos anteriores.

Art. 31 - Toda a receita proveniente da aplicação de multas relacionadas a esta Lei, será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar 3102 de 08 de agosto de 2017.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Deverá ser incluída na programação de Educação Ambiental, em toda a rede de escolas públicas do Município de Junqueirópolis, o tema sobre Arborização no Ambiente Urbano.

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 25

Art. 33 - Deverá ser elaborado o Plano de Arborização Urbana do município de acordo com a Lei Nº 2623 de Setembro de 2010, bem como suas devidas atualizações.

Parágrafo Único: Deverá ser elaborado um Guia de Arborização Urbana, de maneira clara e objetiva para entendimento de todos os usuários, divulgado no site da Prefeitura.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a divulgar os programas desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de informar a população, por meio das seguintes ações:

- I- Realização de campanhas educativas nos veículos de comunicação;
- II- Distribuição de cartilhas e folhetos à população;
- III- Distribuição em escolas, empresas e eventos dos materiais desenvolvidos.

Art. 35 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 36 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 01 de outubro de 2024

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

ANEXO I

A arborização das áreas de domínio público urbanas do município de Junqueirópolis, a partir da publicação da presente Lei obedecerá aos seguintes critérios:

ESCOLHA DA ESPÉCIE ARBÓREA:

A espécie deve se adaptar ao local de plantio sem causar problemas ao tráfego de veículos e de pessoas, às fiações elétricas e de telefonia.

Ao escolher a espécie arbórea é importante atentar-se para algumas características favoráveis:

- I- Espécies arbóreas nativas, que além de favorecer a avifauna da região, são adaptadas e, portanto, mais resistentes às condições ambientais típicas da localidade;
- II- Tronco e ramos com lenho resistente e sem espinhos;
- III- Não podem conter princípios tóxicos ou alergênicos;
- IV- Folhagem de renovação e tamanho favoráveis, ou seja, sem caducidade, não muito pequena e resistente;
- V- Copa arbórea com formato e dimensão adequados ao local;
- VI- Sistema radicular profundo, preferencialmente pivotante;
- VII- Flores, de preferência, de tamanho pequeno e não devem exalar odores fortes;
- VIII- Espécies que não apresentem frutos grandes ou que possam causar danos físico ou material à população no momento da queda ou devido a sua permanência no passeio público e que não tenham caráter comercial ou que sejam comestíveis pelo ser humano.

LOCAL DE PLANTIO:

Para novos loteamentos, novos conjuntos habitacionais ou qualquer outro novo parcelamento do solo, as faces leste e sul dos passeios públicos deverão conter somente árvores de porte médio, nas faces oeste e norte, os passeios públicos deverão conter árvores de pequeno porte.

Para loteamentos, bairros e áreas já construídas, em passeios públicos com suporte de fiação elétrica, deverão ser plantadas ou mantidas apenas árvores de pequeno porte; para os passeios opostos a fiação elétrica deverá ser mantida ou plantada árvore de porte médio.

ANEXO I

Afastamentos mínimos necessários entre as árvores e alguns elementos do meio urbano:

Esquinas (a partir da confluência)	7,0 metros
Postes de iluminação pública e transformadores	4,0 metros
Postes de sinalização de trânsito	3,0 metros
Meio fio (sarjeta)	0,5 metros
Guia rebaixada, gárgula, borda de faixa de pedestre	1,0 metros
Encanamentos de água e esgoto e fiação subterrânea	1,0 - 2,0 Metros

Afastamentos mínimos necessários entre as árvores, segundo o seu porte:

Espaçamento entre mudas de espécime arbóreo de pequeno porte	4,0 metros
Espaçamento entre mudas de espécime arbóreo de médio porte	6,0 metros

LEI Nº 3729, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de aditamento ao convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis autorizada a celebrar termo de aditamento ao convênio MAC SUS, celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis para, podendo repassar o valor adicional de até R\$ 21.324,79 (vinte e um mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), de acordo com o Plano Operativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações extra orçamentárias.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 01 de outubro de 2024.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2024

LEI N.º 3730, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de aditamento ao convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia para o desenvolvimento das atividades do Pronto Socorro Municipal.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis autorizada a celebrar termo de aditamento ao convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis para o desenvolvimento das atividades do Pronto Socorro Municipal, podendo repassar o valor adicional de até R\$ 383.586,94 (trezentos e oitenta e três mil e quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) no exercício de 2024, em parcelas mensais, nos meses de janeiro a novembro de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 01 de outubro de 2024.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora Administrativa

MUNICÍPIO DE PANORAMA

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 087/24 PROCESSO 071/24.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PANORAMA

CONTRATADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

ITEM 20 CEFALOTINA 1G INICIAL R\$ 4,39 PARA R\$ 5,0353

ITEM 48 ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG INICIAL R\$ 24,90 PARA R\$ 26,1151

ITEM 56 GLICOSE HIPERTÔNICA 50%, INICIAL R\$ 0,5641, CORRIGIDO PARA R\$ 0,7218.

ITEM 76 PANTOPRAZOL SÓDICO 40MG INICIAL R\$ 6,66 PARA R\$ 9,2947

Panorama 07/10/24.

Vigência: 01/07/25

CARLOS HIROCI OUTI

PREFEITO

MUNICÍPIO DE PANORAMA

EXTRATO DE PROCESSO 125/24 – CONCORRENCIA 009/24.

OBJETO: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED EM TRECHOS DO MUNICÍPIO DE PANORAMA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PANORAMA.

CONTRATADAS: GLOBAL CENTER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA ME: R\$ 13.300,00

Panorama 04 de outubro de 2024.

Vigência 06 meses

CARLOS HIROCI OUTI

PREFEITO



1

PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA Nº 021/2024
A SANTA CASA DE DRACENA ESTÁ ABRINDO INSCRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO

CARGO: Auxiliar Administrativo – 01 vaga.

REQUISITOS: Ambos os sexos, acima de 18 anos, curso superior em Administração concluído ou cursando.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.823,00 + R\$ 141,30 (Adicional de Insalubridade) + Cesta Básica.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 5,00 (Cinco Reais)

INSCRIÇÃO: Do dia 09 e 10 de Outubro 2024 das 14h00min às 16h00min na Santa Casa de Dracena no Setor de Departamento Pessoal, (localizado no piso superior da Hemodiálise), onde encontrar-se-á pessoa habilitada para o recebimento das inscrições, cujo interessado (pessoalmente, não sendo permitido por procuração) deverá apresentar documento com foto, bem como **apresentar xérox do Certificado de conclusão ou declaração do curso em andamento.**

PROVA ESCRITA: No dia 14 de Outubro de 2024 às 08h30min, nas dependências do Auditório do AME, localizado no prédio administrativo, entrada pela Avenida Presidente Vargas. Contará de questões ao nível de conhecimentos específicos e gerais. O candidato inscrito deverá comparecer com 10 (dez) minutos de antecedência munido de um documento com foto e caneta esferográfica de cor Azul.

ENTREVISTA: No dia 15 de Outubro de 2024 a partir das 16h00min estará afixada na Portaria da Santa Casa, a relação dos classificados para a entrevista. Os candidatos aprovados deverão comparecer para entrevista no dia 16 de Outubro de 2024 às 08h30min na sala de Reuniões da Santa Casa de Dracena, quando então será definida a classificação, para posterior contratação.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Não será fornecida nenhuma informação por telefone;
- 2) O presente será para externo e interno funcional ao cargo disponível;
- 3) O Candidato inscrito se compromete a aceitar todas as normas estabelecidas;
- 4) Qualquer problema que porventura surgir será solucionado pela Diretoria Interna.

Dracena (SP), 07 de Outubro de 2024.

**OSS-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
E MATERNIDADE DE DRACENA**
CÉLSO XAVIER SANTIN
Provedor

administracao@santacasadracena.com.br. 018 3821-8466

Rua: Virgílio Pagnózi, 822 - Centro, Dracena – SP – Cep: 17900-093

CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – www.santacasadracena.com.br



tv in

tv interativa
Dracena SP

GRUPO VF DE COMUNICAÇÃO

